



## Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

---

### Ação Civil Pública nº 10371-18.2014

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Paraná em face de Cyrus Augustus Moro Daldin, Luiz Tarcísio Mossato Pinto e Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Narra-se na petição inicial que os requeridos, agindo em abuso de poder, impediram o servidor Sebastião Garcia de Carvalho de exercer sua função de fiscalização ambiental e de acessar os procedimentos administrativos disciplinares a que responde, bem como tentaram removê-lo de forma injustificada de Paranaguá para Pitanga.

Segundo o Ministério Público, Sebastião foi um dos fiscais que mais lavrou autos de infração ambiental nos últimos anos, e foi afastado de suas funções logo após a elaboração de uma lista dos agentes mais atuantes, na qual ele constava em quinto lugar. Ao constatar a ausência de seu nome na relação de servidores que poderiam exercer a atividade de fiscalização, Sebastião formulou pedido administrativo de explicações que não foi respondido, mesmo havendo manifestação favorável de seu Departamento no IAP à complementação da lista para incluí-lo.

Após apurar o ocorrido, o Ministério Público emitiu a Recomendação nº 2/2014 ao Presidente do IAP, determinando a inclusão de Sebastião na relação de servidores autorizados a realizar fiscalização ambiental. O pedido foi negado pelo segundo requerido, que justificou o afastamento do servidor pelo fato de ele responder a três processos administrativos disciplinares.

O Ministério Público sustenta, no entanto, a ocorrência de perseguição pessoal dos requeridos ao servidor Sebastião, pois é desafeto notório dos dois primeiros. Além disso, informa que há três servidores do IAP que têm contra si processos criminais, bem como mais três





### Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

---

servidores contra os quais existem procedimentos administrativos disciplinares, sendo que nenhum destes foi afastado das funções de fiscalização, apenas Sebastião.

Por esses motivos, o Ministério Público requer antecipação dos efeitos da tutela para: a) suspender a Portaria nº 272/2013, que excluiu o nome do servidor Sebastião Garcia de Carvalho da lista de servidores autorizados a exercer a função de agente de fiscalização ambiental; b) determinar a edição de nova Portaria ou de Portaria Complementar à nº 272/2013 para incluir o servidor em mencionada lista; c) suspender o art. 2º da Portaria 116/2014 que afastou o servidor de suas atividades por tempo indeterminado; d) determinar a proibição de edição de qualquer ato que importe na remoção ou proibição de fiscalização por parte de Sebastião; e) determinar a remessa de cópia integral dos procedimentos administrativos nº 12.212.822-9 e 12.177.281-7.

#### **É o relatório.**

**2.** Trata-se de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público contra Cyrus Augusto Moro Daldin (Chefe do Escritório Regional Litoral do IAP), Luiz Tarcísio Mossato Pinto (Diretor Presidente do IAP) e Instituto Ambiental do Paraná – IAP, tendo por objeto duas Portarias que supostamente foram editadas para prejudicar o servidor Sebastião Garcia de Carvalho (Portarias 272/2013 e 116/2014), bem como atrapalhar a fiscalização de empresas poluidoras no litoral.

Inicialmente, é de se destacar que muito embora a lotação dos servidores e a distribuição interna de funções seja atribuição discricionária da Administração Pública, é indiscutível a possibilidade de se avaliar judicialmente a legalidade do motivo e da finalidade que motivaram o ato.





### Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

---

Acerca do motivo do ato, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello: “A vontade — e, portanto, o móvel do agente — só é relevante nos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária; isto é, naqueles atos cuja prática exige do administrador, por força da maneira como a lei regulou a matéria, que sopesse as circunstâncias concretas do caso, de tal modo que seja inevitável uma apreciação subjetiva sua quanto à melhor maneira de proceder para dar correto atendimento à finalidade legal. Nestes casos, se o móvel do agente for viciado por sentimentos de favoritismo ou perseguição, o ato será inválido”<sup>1</sup>.

Em relação à finalidade, a questão também é abordada com precisão pelo mesmo doutrinador: “Ocorre desvio de poder, e, portanto, invalidade, quando o agente se serve de um ato para satisfazer finalidade alheia à natureza do ato utilizado. Há, em consequência, um mau uso da competência que o agente possui para praticar atos administrativos, traduzido na busca de uma finalidade que simplesmente não pode ser buscada ou, quando possa, não pode sê-lo através do ato utilizado [...] Exemplo da primeira hipótese tem-se no caso de um superior que remove um funcionário para local afastado sem nenhum fundamento de fato que requeresse o ato, mas apenas para prejudicá-lo em razão de sua inimizade por ele”<sup>2</sup>.

Especificamente em relação aos fatos deduzidos nesta demanda, há indícios suficientes de ilegalidade, conforme narrado pelo Ministério Público.

Verifica-se que a Portaria nº 272/2013 do IAP arrolou taxativamente os funcionários que poderiam exercer a função de Agente de Fiscalização Ambiental, excluindo da lista anterior sem qualquer

---

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 27ª edição, p. 399/400.

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 27ª edição, p. 406/407.





### Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

---

justificativa (mov. 1.26 – fls. 185 do inquérito) o nome de Sebastião Garcia de Carvalho, que exercia esta função, aparentemente com excelência, há mais de trinta anos (desde 1983).

Segundo consta dos autos, logo após ter ciência do ato normativo o servidor protocolou pedido de informações para que fosse motivada a exclusão de seu nome, mas até hoje não recebeu qualquer resposta.

Na mesma época, a Coordenadora do Escritório Regional do Litoral, Rosângela Costa, protocolou pedido direcionado ao Chefe do Escritório Regional solicitando informações acerca do motivo da exclusão do servidor, mas também não obteve resposta. Importante mencionar os termos utilizados pela servidora:

“Senhor Chefe, em atenção ao exposto pelo funcionário Sebastião Garcia de Carvalho, solicito vossa atenção para esclarecimento de fato, uma vez que o funcionário sempre atuou na área de fiscalização, sempre pautando-se pelo princípio da legalidade, somado ao fato de que seu nome constava na Portaria nº 193/12, que listava os fiscais atuantes da nossa instituição. Queremos acreditar que o fato de seu nome não constar da Portaria nº 272/13 se deu por equívoco ou por esquecimento, caso seja esse o fato deverá ser solicitado à Diretoria para edição de nova Portaria ou Portaria Complementar incluindo o nome do referido funcionário” (mov. 1.26).

Além disso, outro servidor lotado no Departamento de Fiscalização Ambiental informou que:





### Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

---

“[...] quanto à ausência do nome na Portaria 272/13, informo que o DFA encaminhou a [sic] muitos meses atrás [sic] a relação dos servidores que deveriam constar na Portaria e nela constava o nome do nosso agente fiscal Sebastião Garcia de Carvalho. O DFA não tem nenhum motivo para ter retirado o nome deste servidor da relação, principalmente pelo histórico de seu trabalho na Instituição. Trabalha com fiscalização desde sua contratação no antigo ITC. Dos 83 autos lavrados em 2011 pelo ERLIT, o Sebastião lavrou 52 destes autos. Em 2012 o ERLIT lavrou 184 autos e destes, o Sebastião foi o agente atuante em 134 autos. Até 31/10/13 o agente fiscal Sebastião lavrou 82 autos dos 148 lavrados pelo ERLIT, conforme consulta no SAI [...] Nossa coordenadora contatou com o DFA pedindo informações a respeito da ausência do nome do agente fiscal na relação, mas estranhamos o fato de que a chefia Regional não se manifestou sobre o assunto” (mov. 1.6).

Em resumo, Sebastião estava na lista anterior de agentes de fiscalização, foi mantido na lista atualizada pelo Departamento competente e, aparentemente por decisão pessoal de um ou dos dois requeridos foi sumariamente excluído.

Coincidentemente, a Portaria sem o nome do servidor Sebastião foi editada no mesmo dia da divulgação de uma relação de agentes de fiscalização mais atuantes no Paraná, constando da mensagem eletrônica na qual foi veiculada uma crítica velada do segundo requerido, Presidente do IAP, ao número de infrações lavradas (mov. 1.25 – fls. 175 do inquérito).

Pelos documentos juntados aos autos percebe-se que há mais de trinta anos o servidor realizava com presteza e compromisso





### Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

---

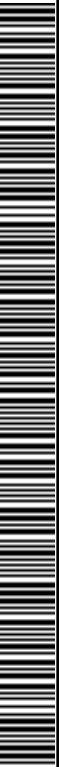
suas funções de fiscal ambiental. Há nos autos diversas declarações e comprovantes do trabalho realizado por Sebastião, que além de tudo é testemunha em grande parte dos processos criminais por dano ambiental em trâmite nesta Comarca.

Ciente destes fatos, o Ministério Público expediu a Recomendação nº 2/2014 ao Presidente do IAP, determinando a retificação da Portaria 272/2013 para reincluir Sebastião na lista de servidores aptos a exercerem a função de agente de fiscalização ambiental. Só então surgiu uma justificativa para exclusão do servidor da lista mencionada - segundo o Diretor Presidente do IAP (segundo requerido), a Recomendação Administrativa não seria cumprida em razão de o servidor estar respondendo a três processos administrativos disciplinares (instaurados por Chen to Chuan, Kimway International e Luiz Cesar Repinoski).

Esta justificativa, no entanto, não se mantém ao ser confrontada com o que restou demonstrado nestes autos.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que quando da edição da Portaria nº 272/2013, em 14 de outubro de 2013, só existia um processo administrativo contra o servidor – o de Luiz Carlos Repinoski, protocolado em 25 de setembro de 2013. Este processo, no entanto, diz respeito a autos de infração de 2008 e 2011 que foram julgados totalmente válidos e legais ainda em 2011 pelo próprio IAP (Parecer 662/2011 – mov. 1.35 – fls. 325/329 do inquérito), em relatório assinado pelo primeiro requerido (mov. 1.89 – fls. 189 do inquérito) e mantido pelo segundo (mov. 1.89 – fls. 193 do inquérito).

Em segundo lugar, a justificativa apresentada pelo Presidente do IAP é contraditória, pois há servidores que também respondem a procedimentos disciplinares e outros que já foram denunciados pelo Ministério Público por crimes ambientais (mov. 1.29) e,





### Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

---

mesmo assim, foram mantidos na Portaria 272/2013 e continuam a exercer função de fiscalização, como é o caso de Carlos Eduardo da Silva, Darci Pinheiro Pereira e Samuel Gomes Chagas.

Ainda, impossível ignorar a noticiada remoção, de ofício e injustificada (segundo MS 3328-17.2014.8.16.0004), do escritório onde o servidor presta serviços há mais de trinta anos para o escritório regional de Pitanga, mais de 400km distante de Paranaguá.

Após anulação da remoção em sede judicial, o segundo requerido foi obrigado a manter o servidor lotado em Paranaguá, mas no mesmo ato o afastou por tempo indeterminado de todas as suas funções (Portaria 116/2014), também sem apresentar justificativa. Tal suspensão, além de injustificada como já relatado, vai de encontro ao Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, que impõe em seu art. 304 a limitação de afastamento fundado em processo disciplinar a 30 dias, renováveis por até 90 dias.

Sendo assim, neste momento de cognição sumária restou suficientemente demonstrada a inexistência de motivos lícitos para impedir o servidor Sebastião Garcia de Carvalho de exercer as funções de fiscal ambiental.

Aparentemente, as Portarias 272/2013 e 116/2014 só foram praticadas em razão da eficiência do servidor em constatar infrações ambientais (contrariando interesses das empresas poluidoras atuantes na região do litoral), bem como por supostos sentimentos pessoais negativos nutridos pelos requeridos. Não foi apresentado, até agora, nenhum motivo válido para afastar o servidor, profissional capacitado e experiente, das funções por ele exercidas. Ao agirem assim, vislumbro em cognição sumária que os requeridos violaram os princípios da legalidade, moralidade e eficiência da administração pública.





### Vara da Fazenda Pública de Paranaguá

---

Impõe-se ainda mencionar que o perigo de lesão grave e de difícil reparação é evidente. O servidor Sebastião exerce as funções de fiscal ambiental há mais de três décadas e, como já mencionado, é um dos mais atuantes e experientes na área. Seu afastamento por tempo indeterminado, injustificado até agora, traz prejuízo indiscutível à realização de uma das atividades fins do IAP – a fiscalização ambiental.

**3.** Diante do exposto, **defiro** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para:

- a) Suspender os efeitos do art. 2º da Portaria nº 116/2014;
- b) Determinar a expedição de ato normativo complementar à Portaria nº 272/2013 para incluir expressamente Sebastião Garcia de Carvalho dentre os servidores do IAP autorizados a exercer a função de agente de fiscalização ambiental no ERLIT. Prazo: 5 dias;
- c) Impor aos requeridos a abstenção de praticar qualquer ato que importe em afastamento, remoção sem pedido ou proibição do servidor acima mencionado de exercer a função de agente de fiscalização ambiental;
- d) Determinar ao requerido Instituto Ambiental do Paraná que junte aos autos no prazo da resposta cópia integral dos procedimentos administrativos nº 12.212.822-9, 12.117.281-7, bem como de todos os demais em que Sebastião Garcia de Carvalho figure como requerido.







### **Vara da Fazenda Pública de Paranaguá**

---

Para o caso do descumprimento do item *b* fixo multa cominatória diária de R\$ 5.000,00, a ser paga pessoalmente pelos dois primeiros requeridos.

Para eventual descumprimento do item *c* estabeleço multa cominatória de R\$ 10.000,00 para cada ato que implique remoção sem pedido do servidor ou interferência ilegal e injustificada em sua atividade fiscalizatória.

**4.** Notifiquem-se e intimem-se os requeridos (art. 17, §7º da Lei 8.429/1992).

**5.** Ciência ao Ministério Público.

Paranaguá, 24 de julho de 2014.

**Rafael de Carvalho Paes Leme**

Juiz Substituto

